



EXMO SR. SUPERINTENDENTE REGIONAL-SUPRAM-NOR.

17000005319/18

Abertura: 26/12/2018 15:47:51

Tipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO

Unid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS

Req Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM

Req Ext: ENGEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO

Assunto: RECURSO ADM. REF AI Nº 181113/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 597357/18
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 181113/2018

ENGEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.630.247/0001-74, com sede na Rua Prefeito João Costa, 89, Centro, Unai/MG *data vênia* não se conformando com a r. decisão proferida pelo Superintendente Regional da Supramnor, nos termos do artigo 54 § único, do Decreto 47042/2016 uma vez que avocou a competência do Diretor Regional de Controle Processual, com base do art.64 do Decreto 47383/2018, vem, respeitosamente, com fulcro no com fulcro no Art. 73-A do Decreto 47042/2008, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, requerendo sejam a inclusas razões recursais recebidas e encaminhadas para conhecimento da URC COPAM NOROESTE DE MINAS.

Termos em que,
 P. Deferimento.

Unai, 21 de dezembro de 2018

Geraldo Donizete Luciano
 OAB/MG 133.870

Thales Vinicius B. Oliveira
 OAB/MG 96.925

Maria Aparecida L. Luciano
 OAB/MG 155.279


 Monica A. Gontijo de Lima
 OAB/MG 154.130

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

1974



RAZÕES DO RECORRENTE: ENGEPAR EMPREENDIMENTOS E
 PARTICIPAÇÕES LTDA.
 URC COPAM NOROESTE DE MINAS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 597357/18
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 181113/2018

DOUTO COLEGIADO

O Recorrente foi cientificado através do Parecer Único de fls. 58/61 e decisão de fls.62 através de Carta registrada, que o processo administrativo referente a suposta infração cometida pelo recorrente foi examinado, mantendo as penalidades aplicadas.

Todavia, a sanção imposta ao recorrente não pode prevalecer, seja em razão das inúmeras ilegalidades e nulidades que acometem o auto de infração e respectivo processo administrativo, ou mesmo, pelo próprio mérito da autuação.

DA AUSÊNCIA DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL FORMAL.

DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À FORMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

A autoridade julgadora discorre que o recorrente não possui motivos para questionar a autuação realizada, uma vez que o auto de infração possui todos os requisitos de validade previstos no Decreto 44844/2008.

Ora, nobre julgador, pela simples leitura do artigo 27 do Decreto 44844/2008 fica cristalino que o agente deve observar e **descrever** no auto de fiscalização/Boletim de ocorrência ou Infração, todas as observações feitas no local, devendo assim, informar a gravidade dos fatos e suas consequências para a saúde pública, meio ambiente e recursos hídricos; os antecedentes do infrator ou do empreendimento, bem como, a efetividade das medidas adotadas para a correção dos danos causados, a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta e as atenuantes descritas no artigo 68, o que incorreu no presente caso.

Não cabe ao agente que fiscaliza o empreendimento escolher quais informações devem ser descritas no auto de fiscalização e infração, cabendo a ele somente o poder de polícia/fiscalizar e não de julgar.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

2. The second part of the document outlines the procedures for handling discrepancies. It states that any differences between the recorded amounts and the actual amounts should be investigated immediately. The reasons for these discrepancies could be clerical errors, missing receipts, or unauthorized transactions.

3. The third part of the document provides a detailed breakdown of the financial data. It includes a table showing the monthly income and expenses over a period of six months. The data shows a steady increase in income and a decrease in expenses, leading to a positive net result.

4. The fourth part of the document discusses the impact of these financial changes on the overall business performance. It notes that the improved financial health has allowed the company to invest in new equipment and hire additional staff, which is expected to further increase productivity and revenue.

5. The fifth part of the document provides a summary of the key findings and recommendations. It suggests that the current financial management practices are effective and should be continued. However, it also recommends implementing more robust internal controls to prevent future discrepancies.

6. The sixth part of the document includes a list of the documents and records that were reviewed during the audit. This list includes all receipts, invoices, bank statements, and internal reports.

7. The seventh part of the document provides a detailed analysis of the financial data. It includes a table showing the monthly income and expenses over a period of six months. The data shows a steady increase in income and a decrease in expenses, leading to a positive net result.

8. The eighth part of the document discusses the impact of these financial changes on the overall business performance. It notes that the improved financial health has allowed the company to invest in new equipment and hire additional staff, which is expected to further increase productivity and revenue.

9. The ninth part of the document provides a summary of the key findings and recommendations. It suggests that the current financial management practices are effective and should be continued. However, it also recommends implementing more robust internal controls to prevent future discrepancies.

10. The tenth part of the document includes a list of the documents and records that were reviewed during the audit. This list includes all receipts, invoices, bank statements, and internal reports.

Importante destacar que referidas descrições são de suma importância para a elaboração da defesa, bem como servirão de base para o julgamento, visto que as autoridades que farão a análise do processo administrativo não participaram da vistoria "in loco", julgam apenas com base nos documentos carreados ao processo administrativo.

Em julgado recente o TJMG aprecia uma demanda em que o agente não descreve todos os critérios no auto de infração;

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - EMBARGO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS - AUSÊNCIA DE CRITÉRIO NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO - FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA - RECURSO NÃO PROVIDO. (...)

3. De acordo com o Decreto Estadual nº 44844/2008, ao lavrar auto de infração e aplicar as penalidades cabíveis, deve-se observar a **gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos; os antecedentes do infrator ou do empreendimento** ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual; a situação econômica do infrator, **no caso de multa: a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos; e a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta.** (TJMG -Agravo de Instrumento-Cv 1.0209.14.007879-8/001, Relator(a): Des.(a) Hilda Teixeira da Costa, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/12/2015, publicação da súmula em 11/12/2015)

Assim, todos os critérios estabelecidos no artigo 27 e 31 do Decreto 44844/2016, devem sim, **ser expressamente descritos** no auto de infração ou fiscalização para orientação tanto da defesa quanto da autoridade julgadora.

Posto isto, mencionado auto não pode prevalecer, não contém os requisitos essenciais à sua existência, determinados pela lei, não obedecendo à forma prevista em lei. Deve ser julgado insubsistente, nulo, por conseguinte cancelado.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews, while secondary data was obtained from existing reports and databases.

The third section details the statistical analysis performed on the collected data. This involves the use of descriptive statistics to summarize the data and inferential statistics to test hypotheses. The results of these analyses are presented in a clear and concise manner, highlighting the key findings of the study.

Finally, the document concludes with a discussion of the implications of the findings. It suggests that the results have significant implications for the field of study and provides recommendations for further research. The author also acknowledges the limitations of the study and offers suggestions for how these can be addressed in future work.

DA AUSÊNCIA DE DECISÃO MOTIVADA

Preliminarmente cumpre esclarecer que a decisão proferida no presente processo é nula ante a ausência de motivação.

Percebe-se à fls. 62 que a autoridade julgadora julga 3! processos administrativos sem qualquer motivação, descrevendo apenas que a decisão foi emitida baseada nos respectivos pareceres.

A Lei 14.184/2002, impõe a administração pública o dever de motivar suas decisões, senão vejamos;

Art. 2º - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência. (grifo nosso)

Segundo o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello¹:

"Motivação é a exposição de motivos, a fundamentação na qual são enunciados (a) a regra de direito habilitante, (b) os fatos em que o agente se estribou para decidir e, muitas vezes, obrigatoriamente, (c) a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado".

Se a Lei impõe a administração o dever de motivar, sua ausência importará em cerceamento de defesa e ofende o princípio do devido processo legal, que abrange a obrigatoriedade da fundamentação de todas as decisões, motivo pelo qual a autoridade julgadora deve oferecer fundamentos suficientes, explicando, **expressamente**, a razão do não acolhimento da defesa apresentada, sob pena de constituir vício de fundamentação da decisão, tornando-a absolutamente nula, já que haverá inevitável prejuízo, pois o recorrente não poderá atacar a decisão e os fundamentos que negaram a sua pretensão deduzida nas alegações.

Os Tribunais possuem entendimento sedimentado acerca da arbitrariedade dos atos praticados ante a ausência de fundamentação:

(...). 3. De acordo com a Lei n. 9.784/99, art. 50, "deverão ser motivados todos os atos administrativos que: neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; decidam processos administrativo de concurso ou seleção pública; dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo

¹ Bandeira de Mello, Celso Antônio, Curso de Direito Administrativo, 26ª. Edição, São Paulo: Malheiros, 2009.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

licitatório; decidam recursos administrativos; decorrem de reexame de ofício; deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de outro ato". 4. A motivação dos atos administrativos é um princípio constitucional implícito, resultando do disposto no art. 93, X, da Constituição (pois não é razoável a obrigatoriedade de motivação apenas das decisões administrativas dos Tribunais), do princípio democrático, uma vez que indispensável ao convencimento do cidadão e ao consenso em torno da atividade administrativa (Celso Antônio Bandeira de Mello), e da regra do devido processo legal. É, por isso, uma exigência inderrogável, de modo que não prevalece para o fim de dispensar motivação da revogação - como no caso aconteceu - a nota de "caráter precário". (...). TRF 1ª Região - AMS processo 2001.38.00.025743-3 - 5ª Turma - unânime - 01/03/2007). (grifo nosso).

José Carlos Aquino e José Renato Nalini, renomados processualistas penais nos ensinam o que deve abranger nas motivações de cunho administrativo e jurisdicional:

"A motivação deve-se referir a todas as questões que foram colocadas pelas partes, assim como também às questões que, ainda em ausência de comportamento específico das partes, constituam em concreto objeto da indagação". (José Carlos G. X. Aquino e José Renato Nalini, Manual de Processo Penal, Ed. Saraiva, pg. 246).

Ressalta-se também a preocupação do legislador para com o tema supracitado, conforme a novíssima Lei 13655/2018 que assim assevera:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Faint, illegible text in the upper left quadrant of the page.

Faint, illegible text in the lower left quadrant of the page.

Faint, illegible text in the lower right quadrant of the page.

Ademais, é oportuno sublinhar que a motivação das decisões seja elas administrativas ou judiciárias carecem de fundamentação, sob pena de nulidade do ato decisório, em respeito ao **princípio constitucional** da garantia das decisões judiciais, ao qual fazemos menção:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

*X - **as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas** e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros. (grifo nosso).*

Observe Nobre Julgador que o constituinte ao utilizar a expressão “*decisões administrativas*” está se referindo a atos administrativos decisórios, proferidos em processos administrativos em que haja conflito de interesses e não a atos administrativos propriamente ditos.

Ademais, o termo “*motivadas*”, inserido no texto constitucional, pode ser interpretado como apenas uma vontade do constituinte em exigir que todas as decisões administrativas dos tribunais possuam o elemento motivo, como já está mais do que pacificado entre os doutrinadores e não como uma obrigatoriedade de motivação.

Fica cristalino, portanto que a carência de motivação das decisões administrativas enseja a nulidade dos atos praticados, conforme amplo entendimento jurisprudencial que colaciono abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. DESPROPORCIONALIDADE. A comissão do processo administrativo disciplinar concluiu que o impetrante praticou a infração prevista no art. 117, IX, da Lei n. 8.112/1990 c/c o art. 10, I, da Lei n. 8.429/1992. Recomendou sua demissão em razão de ele ter exercido influência na contratação de determinada sociedade empresarial com inexigibilidade de licitação, tendo sido alocados recursos públicos para o pagamento dos serviços por ela prestados. Porém não foi o impetrante quem celebrou o contrato, nem foi o responsável pela liberação dos recursos públicos. Servidores acusados da prática de infrações disciplinares menos graves não sofreram sanção devido ao reconhecimento da prescrição. Assim, vê-se que, ao prevalecer a pena de demissão, a conduta do impetrante é tida por mais relevante do que a daqueles outros servidores responsáveis pela contratação e liberação dos recursos. Diante disso, é necessário decretar a nulidade da

Página 6 de 41

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The analysis focuses on identifying trends and patterns over time, which is crucial for making informed decisions.

The third part of the report details the results of the data analysis. It shows a clear upward trend in sales over the period studied, with a significant increase in the latter half of the year. This is attributed to several factors, including improved marketing strategies and a strong economic environment.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future actions. It suggests continuing the current marketing efforts while also exploring new channels to reach a wider audience. The author also advises on how to handle potential risks and uncertainties in the market.

pena de demissão aplicada com violação dos princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da individualização da pena, da necessidade de motivação dos atos administrativos, com o desiderato de que outra seja aplicada, ao considerar o grau de envolvimento do impetrante, o fato de não obter proveito para si ou para terceiro em detrimento de sua função pública, as atenuantes relativas ao tempo de serviço público, a ausência de anterior punição funcional, bem como a capitulação das condutas dos demais participantes. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MS 11.124-DF. Relator: Ministro Nilson Naves, julgado em 26/9/2007, DJ 12.nov.2007).

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PERDA DE OBJETO NÃO CONFIGURADA. DIREITO DE ACESSO AOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO, DE VISTA DA ALUDIDA PROVA E DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. I - Não se vislumbra, na espécie, o exaurimento do objeto da presente impetração, decorrente do cumprimento da decisão liminarmente proferida nestes autos, na medida em que tal decisão não tem o condão de caracterizar, por si só, a prejudicialidade do mandamus, em face da natureza precária daquele decisum, a reclamar o pronunciamento judicial quanto ao mérito da demanda, até mesmo para se confirmar, ou não, a legitimidade do juízo de valor liminarmente emitido pelo julgador. II - O acesso aos critérios de correção da prova de redação, bem assim de vista da aludida prova e de prazo para interposição de recurso é direito assegurado ao candidato, encontrando respaldo nos princípios norteadores dos atos administrativos, em especial, o da publicidade e da motivação, que visam assegurar, por fim, o pleno exercício do direito de acesso às informações, bem como do contraditório e da ampla defesa, com observância do devido processo legal, como garantias constitucionalmente consagradas (CF, art. 5º, incisos XXXIII, LIV e LV). III -

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for the company's financial health and for providing reliable information to stakeholders.

2. The second part of the document outlines the specific procedures for recording transactions. It details the steps from initial entry to final review, ensuring that all entries are properly categorized and verified.

3. The third part of the document addresses the role of the accounting department in this process. It highlights the need for clear communication and collaboration between different departments to ensure that all transactions are accurately recorded.

4. The fourth part of the document discusses the importance of regular audits and reviews. It explains how these processes help to identify any discrepancies or errors in the records and ensure that the company's financial statements are accurate and reliable.

5. The fifth part of the document provides a summary of the key points discussed in the document. It reiterates the importance of accurate record-keeping and the role of the accounting department in this process.

6. The sixth part of the document includes a list of references and sources used in the document. This provides a clear path for readers who wish to explore the topics discussed in more detail.

7. The seventh part of the document is a conclusion that summarizes the main findings and recommendations of the document. It emphasizes the need for ongoing attention to record-keeping and financial reporting.

Apelação e remessa oficial desprovidas. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AC-0127-04/07-2 /TCU. [Relator: ministro Benjamin Zymler, julgado em 13/2/2007, DOU 15.fev.2007, p.1).

Especificamente sobre a ausência de fundamentação em julgamentos de autos de infração aplicados:

*ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. NULIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. Trata-se de Ação Ordinária ajuizada pela TRANSPORTADORA ABELHUDA LTDA em face do INMETRO, objetivando a nulidade do processo administrativo nº 015587/94-33 e do auto de infração nº 199927, bem como a baixa na inscrição da dívida ativa nº 020/111-A, haja vista ter sido autuada em 06/09/1994, sob a alegação de que o semi-reboque placa HL 5996-ES, marca Random, ano de fabricação 1988, de sua propriedade, compareceu ao INMETRO portando o certificado de capacitação para o transporte de produtos perigosos vencido, ou seja, após vencido o prazo estipulado para adequação de pára-choque ao RTQ 032, apontando como violado o item 5.10 do RTQ 05, aprovado pela Portaria INMETRO nº 277/93. 2. Inicialmente, rejeito a arguição de intempestividade do apelo, forte na certidão de fls. 106, e no protocolo de fl. 107, considerado o preceito do artigo 17 da Lei nº 10.910/04, restando observado o quinquedecêndio legal. 3. Com efeito, correta a sentença ante a confusão gerada pela imprecisão da autuação, **bem como a ausência de motivação dos atos praticados pelos agentes do INMETRO, o que redundou em cerceamento de defesa da Autora.** 4. Remessa necessária e recurso conhecidos e desprovidos. (TRF 2ª Região - AC 404.050 - Relator Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND - 8ª Turma - unânime - 05/07/2007).*

Como se vê, o dever de fundamentação do ato administrativo está associado à concretização de valores relevantíssimos para o regime jurídico-administrativo. Por conseguinte, identifica-se a obrigatoriedade da motivação desse ato jurídico como princípio constitucional implícito do regime jurídico-administrativo, amparado nos dispositivos constitucionais citados.

Por fim, salienta-se que no modelo de Estado de Direito estabelecido no sistema do Direito Positivo, exige-se do Poder Público um alto grau de intervenção na esfera jurídica dos

Página 8 de 41

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated techniques. The goal is to ensure that the information gathered is both reliable and comprehensive.

The third section provides a detailed breakdown of the results. It shows that there is a significant correlation between the variables being studied. This finding is supported by statistical analysis and is consistent with previous research in the field.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future research. It suggests that further studies should be conducted to explore the underlying causes of the observed trends. This will help to refine the current model and provide more accurate predictions.

administrados, seja no domínio econômico, seja no domínio social. Intervenção esta que se justifica em razão de metas constitucionais de Justiça Social.

Nesse diapasão, os atos jurídicos do Estado ensejam o redimensionamento, ou até mesmo a compressão de interesses e direitos individuais dos administrados em prol dos interesses públicos. Para prevenir o arbítrio estatal, no campo da Administração Pública, exige-se que a autoridade apresente os fundamentos de sua decisão. Trata-se do **dever de motivação dos atos administrativos** que nas palavras da sempre irretocável Maria Sylvia Di Pietro² pode ser assim definido:

"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos".

Concluem-se, desta forma que nesse contexto, são nulas todas as decisões administrativas que não analisam as questões fáticas apresentadas na defesa, culminando com a respectiva invalidação dos respectivos atos decorrentes, tais como auto de infração, multa e certidão de dívida ativa.

DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO.

A empresa recorrente foi autuada por supostamente CAPTAR água subterrânea em desconformidade com Outorga Portaria nº876/2017 por descumprir Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº302/2015.

Nota-se que o empreendimento autuado é uma **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, (doc. anexo), senão vejamos seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

² Maria Sylvia Zanella DI PIETRO. Direito Administrativo. 19 ed. Atlas, 2005, p. 97.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.630.274/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/02/1993
NOME EMPRESARIAL ENGEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO PC PRESIDENTE VARGAS		NÚMERO 89	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTEPE@UOL.COM.BR		TELEFONE (38) 3676-6882 / (38) 3676-1169		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	

E como tal, não poderia ser autuada sem antes sofrer notificação para sua regularização, uma vez que não foi constatado dano ambiental.

Desta forma, imperioso concluir que o recorrente fazia sim jus a benesse de notificação e sua negativa atenta contra o texto legal estabelecido pela Lei Estadual 20.922/13, senão vejamos:

Art. 107 - Em caso de infração às normas desta Lei e das Leis nºs 7.772, de 8 de setembro de 1980, 13.199, de 29 de janeiro de 1999, 18.031, de 12 de janeiro de 2009, e 14.181, de 2002, não sendo verificado dano ambiental, será cabível notificação para regularização da situação, desde que o infrator seja:

I - entidade sem fins lucrativos;

II - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

PORTE;

iii - microempreendedor individual;

IV - agricultor familiar;

V - proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;

VI - praticante de pesca amadora;



1. The first part of the document is a list of names and titles.

2. The second part of the document is a list of names and titles.

3. The third part of the document is a list of names and titles.

4. The fourth part of the document is a list of names and titles.

5. The fifth part of the document is a list of names and titles.

6. The sixth part of the document is a list of names and titles.

7. The seventh part of the document is a list of names and titles.

8. The eighth part of the document is a list of names and titles.

9. The ninth part of the document is a list of names and titles.

10. The tenth part of the document is a list of names and titles.

11. The eleventh part of the document is a list of names and titles.

12. The twelfth part of the document is a list of names and titles.

13. The thirteenth part of the document is a list of names and titles.

14. The fourteenth part of the document is a list of names and titles.

15. The fifteenth part of the document is a list of names and titles.

16. The sixteenth part of the document is a list of names and titles.

17. The seventeenth part of the document is a list of names and titles.

18. The eighteenth part of the document is a list of names and titles.

19. The nineteenth part of the document is a list of names and titles.

20. The twentieth part of the document is a list of names and titles.

VII - pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.

Parágrafo único - O não atendimento à notificação sujeita o infrator a autuação, nos termos de regulamento.

No mesmo sentido o Decreto 44844/2008:

Art. 29-A. A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja constatado dano ambiental, será cabível a notificação para regularização de situação, nos seguintes casos:

I - entidade sem fins lucrativos;

II - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

III - microempreendedor individual;

IV - agricultor familiar;

V - proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;

VI - praticante de pesca amadora;

VII - pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.

§ 2º A ausência de dano ambiental será certificada em formulário próprio pelo agente responsável por sua lavratura.(Artigo acrescentado pelo art. 3º do Decreto nº 46.381, de 20/12/2013.)

Art. 29-B. As hipóteses previstas nos incisos do art. 29-A deverão ser comprovadas no ato da fiscalização, sob pena de lavratura do competente auto de infração, nos termos deste Decreto.

§ 1º A notificação para regularização de situação prevista no art. 29-A será oportunizada uma única vez ao infrator e deverá ser autua informação do órgão ambiental ou

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

equivalente pela unidade administrativa responsável pela sua elaboração.

§ 2º Verificada a ocorrência de uma das hipóteses dos incisos do art. 29-A, comprovada no prazo de defesa do auto de infração, serão excluídas as penalidades aplicadas, sendo lavrada notificação para regularização da situação pelo agente responsável pela lavratura do auto de infração ou por outro indicado pela autoridade competente.

(Artigo acrescentado pelo art. 3º do Decreto nº 46.381, de 20/12/2013.)

Assim, nula é a autuação e respectiva multa, aplicadas em afronta ao dispositivo legal supracitado, devendo a mesma ser defenestrada lavrando-se primeiramente uma notificação para que o empreendimento regularize sua situação.

DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO- AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE TEXTO LEGAL INFRINGIDO.

Denota-se que, na contramão da determinação legal, o auto de infração atacado é omissivo no que tange ao dispositivo legal supostamente infringido.

Não há no auto de infração a indicação do dispositivo legal em tese infringido, sendo **que os campos destinados a descrição da Lei, foram deixados em branco**, o que traduz verdadeiro cerceamento de defesa, como podemos perceber abaixo:



100. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The fourth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The fifth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The sixth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The seventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS SISTEMA Conselho Estadual de Políticas Ambientais - COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH</p>		<p>1. AUTO DE INFRAÇÃO: 181113 / 2018</p> <p>Lavrado em Substituição ao AI nº: 256500 de 12/09/2018</p> <p>Vinculado ao: <input checked="" type="checkbox"/> Auto de Fiscalização nº: 256500 de 12/09/2018 <input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência nº: _____ de _____</p> <p>2. Auto de Infração possui falha de condutância? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p>																					
<p>3. Órgão Responsável pela lavratura:</p> <p><input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> IEP <input type="checkbox"/> SORAI <input type="checkbox"/> SUCFIS <input type="checkbox"/> PPMGO</p>		<p>Local: Unai - MG</p> <p>Data: 12. Setembro 2018 Hora: 10:05</p>																					
<p>Nome do Autuado/ Empreendimento: Empreita Empreendimentos e Participações Ltda / Sítio do Lago</p> <p>Data do Acontecimento: _____ Nome da Mãe: _____</p>		<p>Outros: _____</p>																					
<p>CPF: <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ: 33.630.974/0001-74</p> <p>Endereço do Autuado / Empreendimento (Correspondência): Rua Presidente Vargas</p> <p>Bairro/Logradouro: Centro Município: Unai UF: MG</p>		<p>Nº: 89 Complemento: _____</p>																					
<p>CEP: 38610-000 Cx Postal: _____ Fone: 38 3676-5382 E-mail: _____</p>		<p>Vinculo com o AIN: _____</p>																					
<p>5. Outros Envolvidos/ Responsáveis</p> <p>Nome do 1º envolvido: _____</p> <p>Nome do 2º envolvido: _____</p>		<p>Vinculo com o AIN: _____</p>																					
<p>6. Descrição da Infração: 2. Interferência em recurso hídrico, descaracterizada em talão não coordenadas geográficas 16° 06' 15,71" S / 47° 18' 33,19" O, sem a respectiva cadastros.</p>																							
<p>7. Coordenadas de Infração</p> <p>Ocigráficas: <input checked="" type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000</p> <p>Plano UTM: FUSO 22 23 24 25</p> <p>DATUM: <input checked="" type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000</p> <p>Latitude: 16° 06' 15,71" Min 06 Seg 1571 Longitude: 47° 18' 33,19" Min 18 Seg 3319</p> <p>X = _____ Y = _____ (6 dígitos) (7 dígitos)</p>		<p>8. Fundamento legal</p> <table border="1"> <tr> <th>Artigo</th> <th>Anexo</th> <th>Código</th> <th>Inciso</th> <th>Alínea</th> <th>Decreto/a</th> <th>Lei / ano</th> <th>Resolução</th> <th>DN</th> <th>Orgão</th> </tr> <tr> <td>84</td> <td>II</td> <td>201</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/a	Lei / ano	Resolução	DN	Orgão	84	II	201							
Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/a	Lei / ano	Resolução	DN	Orgão														
84	II	201																					

Conforme se depreende dos artigos 83 a 87 o Decreto 44844/2008 regulamentou as leis: 7.772, de 8 de setembro de 1980 21.972, 13.199, de 29 de janeiro de 1999, 14.181, de 17 de janeiro de 2002, 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Assim, com maestria criou o legislador quando da elaboração do formulário do "Auto de Infração" campo próprio para que o agente indicasse no momento da lavratura do A.I, o artigo, anexo, código, inciso, alínea, nº do Decreto, nº da LEI, Resolução e DN.

Vislumbra-se no presente caso que o agente deixa de indicar a LEI, Resolução e DN que fundamentou sua autuação, o que caracteriza violação o contraditório e ampla defesa, pois impossibilita qual infração caracterizou o agente.

O auto de infração deve obrigatoriamente fazer menção à lei e não ao ato administrativo posterior. Nesse sentido julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas, *in verbis*:

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE TEXTO LEGAL INFRINGIDO - INDICAÇÃO APENAS DO DECRETO - INSUFICIÊNCIA - MATÉRIA RESERVADA À LEI - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO, RESSALVADA À POSSIBILIDADE DE LAVRATURA DE NOVO LAUDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Se a lei cria a penalidade, sem estabelecer o valor da multa, que consta apenas do Decreto, o auto de infração deve obrigatoriamente fazer menção à lei e não ao ato administrativo posterior, em detrimento da inteligência legal, que comina sanções para o descumprimento de determinadas normas,

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

Furthermore, it is noted that the records should be kept in a secure and accessible format. Regular backups are recommended to prevent data loss in the event of a system failure or disaster.

In addition, the document outlines the process for reconciling accounts. This involves comparing the internal records with the bank statements to identify any discrepancies. Any differences should be investigated immediately to determine the cause and corrected accordingly.

The final section of this part discusses the role of the accounting department in providing financial reports to management. These reports should be clear, concise, and provide a comprehensive overview of the company's financial performance over a specific period.

The second part of the document focuses on the implementation of internal controls. These controls are designed to prevent fraud, reduce errors, and ensure the integrity of the financial data. Key areas of focus include the segregation of duties, the approval process for transactions, and the physical security of assets.

It is stressed that internal controls should be regularly reviewed and updated to reflect changes in the business environment. Training and awareness programs for employees are also essential to ensure that everyone understands their role in maintaining these controls.

Finally, the document concludes by highlighting the importance of ongoing monitoring and evaluation. Management should regularly assess the effectiveness of the internal controls and make adjustments as needed. This proactive approach is crucial for maintaining the financial health and long-term success of the organization.



caracterizando-se verdadeira violação ao princípio da reserva legal e, simultaneamente, ao contraditório e à ampla defesa. Data de Julgamento: 10/08/2010, Data da publicação da súmula: 27/08/2010. Relator(a): Des.(a)Vanessa Verdolim Hudson Andrade.

Ninguém desconhece que como todos os atos administrativos, o *Auto de Infração*, ponto de partida do processo administrativo sancionador, rege-se pelo Princípio da Legalidade.

Conforme preleciona Fábio Medina de Osório, especialista em processo administrativo sancionador, “nosso Direito Administrativo Sancionador encontra respaldo e plena ressonância na Constituição Federal, que incorpora e agasalha direitos humanos e os transforma e direitos fundamentais: princípios como legalidade, tipicidade, devido processo legal, culpabilidade e individualização da pena (...)”³.

Nestes termos, também no processo administrativo sancionador ambiental, o **Auto de Infração deve conter todas as informações e fatos determinados por Lei.**

Claramente, a preocupação do legislador está em garantir a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal (artigo 5º da CF, incisos LIV e LV) de forma que **um Auto de Infração eivado de vícios não tem condão de iniciar um processo administrativo sancionador** da forma prevista pela Constituição.

Cabe a Administração Pública, sob o manto do princípio da autotutela, declarar nulos os atos administrativos que contenham vício de legalidade, nos termos do art. 64-A da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que assim prevê:

*Art. 64-A Administração **deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Portanto, o Auto de Infração ora atacado mostra-se nulo, vez que não faz menção a lei, cingindo-se a indicar o ato administrativo posterior, devendo ser julgado insubsistente, nulo, por conseguinte cancelado.

DA AUSÊNCIA DE EXAME TÉCNICO/PERÍCIA PARA IMPUTAÇÃO DE INFRAÇÃO.

O órgão julgador entendeu ser desnecessária a realização de qualquer outro exame técnico por falta de previsão no Decreto Estadual nº 44.844/2008 sob a mera alegação de que a infração em questão foi verificada durante a fiscalização e que a ausência de perícia técnica não é apta a eximir o autuado das penalidades aplicadas, o que não merece prosperar.

³ OSÓRIO. Fábio Medina. O Princípio da Culpabilidade e a Improbidade Administrativa na Lei 8.429/92. In <http://www.medinaosorio.adv.br/wp-content/uploads/2015/02/MEDINA-OSORIO-Fabio-O-principio-da-culpabilidade-e-a-improbidade-administrativa.pdf>

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that proper record-keeping is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent data collection procedures and the use of advanced analytical techniques to derive meaningful insights from the data.

3. The third part of the document focuses on the implementation of data-driven decision-making processes. It describes how the organization uses the collected data to identify trends, assess risks, and make strategic decisions that align with its long-term goals.

4. The fourth part of the document discusses the challenges and opportunities associated with data management. It notes that while data provides valuable insights, it also presents challenges such as data privacy, security, and integration. The organization is committed to addressing these challenges through robust governance and security measures.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It reiterates the importance of a data-centric approach and encourages ongoing monitoring and evaluation of the data management processes to ensure their effectiveness and relevance.



Isto porque, o auto de infração imputa ao requerente as condutas de:

1- Intervir em recurso hídrico, barramento instalado nas coordenadas geográficas (...) sem o respectivo cadastro

Ora, denota-se que “intervir” é uma infração material e como tal, é imprescindível à sua comprovação a realização de exame técnico.

No presente caso não houve exame técnico cabal que ateste a materialidade da infração. Logo, nula é a infração imputada sem lastro probatório mínimo, consoante entendimento abalizado por nossos tribunais, senão vejamos:

CRIME AMBIENTAL - INFRAÇÃO QUE DEIXA VESTÍGIOS - PROVA PERICIAL - NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL. 1- Para caracterizar a infração prevista no art. 56 da Lei 9.605/98, referente à comercialização, armazenagem, guarda ou ter em depósito substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, tratando-se de delito que deixa vestígios, mostra-se imprescindível a prova pericial para demonstrar a materialidade da infração da substância apreendida. Recurso desprovido. (TJMG.1.0453.07.011208-2/001, Rel. Des. ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS, 07/07/2011).

AÇÃO PENAL. CRIME AMBIENTAL. [ARTIGO 39 C/C ART. 53, II C DA LEI 9.605/98] SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. ALEGACÃO DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. ELEMENTAR DO TIPO "CORTE EM FLORESTA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE" QUE DEVE SER COMPROVADA POR LAUDO TÉCNICO. IMPRESCINDIBILIDADE DO LAUDO PERICIAL ANTE AUSÊNCIA DE PROVA CONTUNDENTE DA MATERIALIDADE. NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAIS ELABORADOS PELA POLÍCIA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-SC, Relator: Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Data de Julgamento: 28/08/2013, Quarta Câmara Criminal Julgado).

Ademais, a própria Lei Estadual nº 14.184/2002 que regula o processo administrativo prevê a possibilidade do interessado requerer perícia, senão vejamos:

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent data collection procedures and the use of advanced analytical techniques to derive meaningful insights from the data.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and processing, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that the data remains reliable and secure throughout its lifecycle.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of a data-driven approach in decision-making and the need for continuous monitoring and improvement of the data management process.

Art. 27: O interessado pode, na fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

Assim ante a imprestabilidade do boletim de ocorrência para substituir o laudo técnico, outra medida não resta senão **REQUERER** seja deferida a realização de perícia *in loco* visando comprovar a materialidade da infração imputada, sob pena cerceamento de defesa.

DA OFENSA AO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO QUE TANGE A NEGATIVA DO PEDIDO DE PERÍCIA

A Constituição Federal previu o contraditório e a ampla defesa em um mesmo dispositivo, determinando expressamente sua observância nos processos de qualquer natureza, judicial ou **administrativa**.

Este princípio encontra-se assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, mas pode ser definido também pela expressão *audiatur et altera pars*, que significa “ouça-se também a outra parte”.

No meio processual, especificamente na esfera do direito probatório, ele se manifesta na oportunidade que os litigantes têm de requerer a produção de provas e de participarem de sua realização, assim como também de se pronunciarem a respeito de seu resultado.

Quanto à ampla defesa, esta deve abranger a defesa técnica, ou seja, o defensor deve estar devidamente habilitado, e a defesa efetiva, ou seja, a garantia e a efetividade de participação da defesa em todos os momentos do processo.

Em alguns casos, a ampla defesa autoriza até mesmo o ingresso de provas favoráveis à defesa, obtidas por meios ilícitos, desde que devidamente justificada por estado de necessidade.

No que se refere ao processo administrativo com o contraditório e a ampla defesa amplia-se a transparência administrativa, surgindo o princípio de justiça, havendo equilíbrio entre as partes, sem conotações pessoais, tornando as defesas iguais, com decisões objetivas e concisas, conforme foi estabelecido pela vontade do legislador na elaboração da lei.

Ao negar o pedido de perícia formulado pelo recorrente a autoridade julgadora usurpa os direitos e princípios constitucionais sobreditos, ao passo que sustenta a imposição de uma sanção meramente por uma presunção relativa de veracidade dos atos praticados por um de seus servidores.

É oportuno ressaltar que com o advento na Constituição Federal de 1988 um novo panorama republicano se instalou, sendo regido por uma série de direitos positivados em uma Carta Magna que se tornou referência mundial no que toca a proteção da dignidade da pessoa humana.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

No processo administrativo o contraditório deve ser visualizado fora da relação do juiz e as duas partes. Se na fase que antecede a formação do ato um órgão da Administração não se coloca no mesmo plano que o sujeito, no tocante a direitos, não existe contraditório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF), aponta que há a garantia do direito de defesa (contraditório e ampla defesa) em todos os processos judiciais e administrativos, conforme aresto que colaciono abaixo:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, SOB O FUNDAMENTO DE INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA QUANDO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE O SUSPENDERA. A GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA CONTEMPLA, NO SEU ÂMBITO DE PROTEÇÃO, TODOS OS PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS.

Procedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE- AgR 425406/ RN- Rio Grande do Norte, Agravo Regimental no Recurso Extraordinário, Relator: Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, 18/09/2007; DJU: 11/10/2007, p. 49).

Ademais, bem observa em sua obra "Teoria Geral do Processo", o doutrinador Rosemiro Pereira Leal⁴:

"o princípio da ampla defesa na teoria neo-institucionalista do processo é que vai permitir defesas não só em face de defeitos procedimentais ou contra o mérito, mas numa concepção expansiva da negação ou afirmação de constitucionalidade dos atos e conteúdos jurídicos das pretensões e de sua procedimentalidade formal. Ampla defesa é nessa concepção o direito processualmente garantido a um espaço procedimental cognitivo à construção de fundamentos obtidos dos argumentos jurídicos advindos das liberdades isonômicas exercidas em contraditório na preparação das decisões"

⁴ LEAL, Rosemiro Pereira Teoria geral do processo: primeiros estudos / Rosemiro Pereira Leal. – 14. ed. - Belo Horizonte : Fórum, 2018.

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...



Evidente que não fora ofertado o direito ao contraditório ao recorrente, no processo em epígrafe, onde este apenas tomou ciência do processo existente no momento em que recebeu a notificação com o boleto de pagamento da multa.

Frisa-se que sequer o direito de produzir provas que destituam a infração inverídica imputada fora ofertado ao recorrente, **INEXISTE NOS AUTOS EM EPÍGRAFE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA! SIMPLEMENTE HÁ UMA IMPOSIÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA SEM QUALQUER POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO PLENO DE DEFESA, DIREITO BASILAR E BALUARTE DE QUALQUER DEMOCRACIA!**

Desta forma, é indiscutível que o presente processo administrativo foi feito de maneira equivocada, não devendo prosperar, em razão de ser nulo desde sua concepção!

DA AUSÊNCIA DE FORÇA DE PROVA DAS FOTOGRAFIAS APRESENTADAS NO AUTO DE FISCALIZAÇÃO.

Para comprovar o meramente alegado, o policial militar autuante juntou anexou no boletim de ocorrência as fotografias de fls. 48.

Ora, sustentamos que pelas mencionadas imagens não é possível identificar o local nelas retratados, ou seja, se as imagens foram realmente capturadas do empreendimento em questão motivo pelo qual **restam totalmente impugnadas** para os fins em que foram elas destinadas por não terem qualquer relação com o caso em tela.

Se assim é, **TODAS as fotografias apresentadas não possuem força de prova documental** devendo o órgão autuante apresentar o arquivo original para análise e, não sendo possível, necessário a realização de perícia técnica *in loco* visando demonstrar a veracidade das informações trazidas pelo agente autuante, nos termos previstos no artigo 422, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, que assim prevê:

Art. 422. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original NÃO FOR IMPUGNADA por aquele contra quem foi produzida.

§ 1º As fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem. DEVENDO, SE IMPUGNADAS, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia.
(sic. - grifamos)

Ad argumentandum, perfeitamente aplicável o Código de Processo Civil aos processos administrativos tendo em vista o disposto no artigo 15 deste Código que assim determinou:

... ..

... ..

... ..

... ..



Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Ninguém desconhece que o direito à prova está intimamente atrelado ao conjunto de garantias que confere a todos os litigantes um processo justo, quer por assegurar o contraditório e a ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, CF/88), quer por garantir a observância do devido processo legal (artigo 5º, inciso LIV, CF/88).

Dessa maneira, “o direito à prova é a liberdade de acesso às fontes e meios segundo o disposto em lei e sem restrições que maculem ou descaracterizem o justo processo” (DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil. Vol III, 4ª ed. rev. atual. e com remissões ao Código civil de 2002 – São Paulo: Malheiros, 2004, p. 49*), de sorte que é expressamente vedada a utilização de provas obtidas por meios ilícitos.

Sendo assim, tratando-se de uma espécie de prova documental, o legislador determinou que a fotografia fosse apresentada juntamente com a sua respectiva autenticação eletrônica ou, por certo, outro documento capaz de comprovar a sua originalidade, o que não se verifica nos autos.

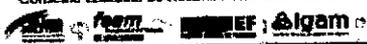
Diante disso, considerando que as fotografias apresentadas não possuem a finalidade processual administrativa diante da impossibilidade de se aferir a autenticidade das imagens nelas retratadas e, sendo assim, elas não são capazes de comprovar os fatos anotados no Auto de Infração em questão, é a presente para **REQUERER** que este órgão, analisando os argumentos acima esposados, traga a esses autos a mídia original, abrindo-se vista ao autuado para ulterior manifestação.

Ainda, diante da justificável impossibilidade de apresentar os originais, desde já **REQUER** seja realizada perícia técnica no local para viabilizar a demonstração da verdade à luz dos já mencionados princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

DA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO QUE LAVROU O AUTO DE INFRAÇÃO

Compulsando os autos verifica-se que não foi descrito no auto de infração tampouco no Auto de Fiscalização qual órgão responsável pela lavratura do Auto de Infração. Senão vejamos:

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly centered and appears to be several lines of a letter or document.

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SISIMA Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH 	1. AUTO DE INFRAÇÃO: 181113 '2018 Lavrado em Substituição ao AI nº: _____ Vinculado ao: <input checked="" type="checkbox"/> Auto de Fiscalização nº 156500 de 12/09/2018 <input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência nº: _____ de _____
	2. Auto de infração possui falta de continuação? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Local: <u>Unai - MG</u> Dia: <u>12 de setembro de 2018</u> Hora: <u>10:05</u>
3. Órgão Responsável pela lavratura: <input type="checkbox"/> FBAM <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> IEP <input type="checkbox"/> SORAJ <input type="checkbox"/> SUCFIS <input type="checkbox"/> PMMG	Nome do Autuador/ Emprego/ Emprego: <u>Engenheiro Empreendedor e Pontífice Ltda / sílios do logo</u> Data de Nascimento: _____ Nome da Mãe: _____ <input type="checkbox"/> CPF: <u>37.630.274/0001-74</u> <input type="checkbox"/> Outros: _____ Endereço do Autuador / Emprego/ Emprego: (Correspondência) _____ Nº: <u>89</u> Complemento: _____ Bairro/Logradouro: <u>Centro</u> Município: <u>Unai</u> UF: <u>MG</u> CEP: <u>38610-000</u> Cx Postal: _____ Fone: <u>38 3676-5882</u> E-mail: _____
5. Outros Envolvidos/ Responsáveis Nome do 1º envolvido: _____ <input type="checkbox"/> CPF: _____ <input type="checkbox"/> CNPJ: _____ Vínculo com o AI nº: _____ Nome do 2º envolvido: _____ <input type="checkbox"/> CPF: _____ <input type="checkbox"/> CNPJ: _____ Vínculo com o AI nº: _____	6. Descrição Infração: <u>2. Interferir em recurso hídrico: barramento instalado nas coordenadas geográficas 16°06'15,71"S / 47°18'33,19"O, sem o respectivo cadastro.</u>

O agente que lavrar o auto de infração deverá mencionar por qual órgão está exercendo a fiscalização, vez que será através desta informação que a competência da autoridade julgadora será estabelecida, bem como nos processos judiciais o órgão ou entidade integrará o polo passivo ou ativo da ação.

Assim a descrição do órgão que delegou o ato de fiscalizar para o agente atuante é medida que se impõe sob pena de cerceamento de defesa e nulidade absoluta do auto de infração.

DA NULIDADE POR AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DO CAMPO INERENTE AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Consoante o artigo 56 do Decreto 47.383/2018 é dever do agente atuador o preenchimento dos campos inerentes as atenuantes/agravantes, a saber:

Art. 56 – Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, devendo o instrumento conter, no mínimo:

(...)

VI – circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver;



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes the use of specialized software tools and manual data entry techniques. The goal is to ensure that the data is both reliable and easy to interpret.

Finally, the document concludes with a summary of the findings and a list of recommendations for future research. It suggests that further studies should focus on improving the accuracy of data collection and the efficiency of the analysis process.

Conforme leitura do dispositivo legal sobredito denota-se que o auto de infração deve ser munido **minimamente** pelos requisitos elencados pela norma. Neste plano sua ausência acarreta na nulidade do auto de infração.

Constata-se no auto de infração lavrado em desfavor do autuado, o agente simplesmente ignorou o que determina a lei "riscando" o campo referente às circunstâncias atenuantes/agravantes, conforme se nota:

7. Coordenadas da infração	Geográficas:	DATUM: <input checked="" type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000		Latitude: Grau 16 Min 06 Sec 1971		Longitude: Grau 47 Min 18 Sec 33191					
	Plano: UTM	FUSO 22	23	24	X= (6 dígitos)		Y= (7 dígitos)				
8. Embasamento legal	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	84	II	201			4494/08					
9. Circunstâncias atenuantes/agravantes	Atenuantes					Agravantes					
	Nº	Artigo/Pará.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Pará.	Inciso	Alínea	Aumento	

O auto de infração ambiental não pode ser preenchido de forma precária ao ponto de faltarem elementos caracterizadores da infração que será imposta ao autuado, o que em demasia fere o direito ao contraditório e a ampla defesa, ademais, deve o agente público agir com maior zelo em sua atividade.

Destarte, não há como excluir a infração ambiental do conceito de ato punitivo, vez que visa punir e reprimir as infrações administrativas dos particulares perante a administração, e, tratando-se de punição dirigida aos administrados é vinculada em todos os seus termos à forma legal que a estabelecer.

Diante disso, caso seja constatada a inobservância da lei na expedição do auto de infração, sua nulidade é evidente, por afronta ao princípio da legalidade.

O auto de infração ambiental, oriundo do poder de polícia da administração pública, é ato formal, punitivo e vinculado, devendo, portanto, atender os requisitos legais previamente estabelecidos, o que de fato, aqui não há que se falar em discricionariedade ou informalismo, o agente **deve respeitar o que estabelece a norma, pois sua atuação encontra-se vinculada à mesma.**

Oportuno neste prisma, trazer à baila os ensinamentos do grande administrativista brasileiro Hely Lopes Meirelles⁵:

"a legalidade, como princípio de administração, SIGNIFICA QUE O ADMINISTRADOR PÚBLICO ESTÁ, EM TODA SUA ATIVIDADE FUNCIONAL, SUJEITO AOS MANDAMENTOS

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to ensure the validity of the results.

3. The third part of the document describes the different types of data that are collected and analyzed. It includes information on both quantitative and qualitative data, as well as the specific techniques used to process and interpret this information.

4. The fourth part of the document discusses the challenges and limitations of data collection and analysis. It identifies common issues such as data quality, bias, and incomplete information, and provides strategies to address these challenges.

5. The final part of the document concludes with a summary of the key findings and recommendations. It emphasizes the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that the data collection and analysis process remains effective and relevant over time.



DA LEI, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Conclui-se, portanto que o auto de infração atacado não preenche os requisitos mínimos elencados pela norma reguladora, fato este que fulmina sua credibilidade e respaldo normativo, sendo seu pronto cancelamento a única hipótese jurídica cabível.

DA NULIDADE POR AUSÊNCIA DE DUAS TESTEMUNHAS: DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Ao contrário do estabelecido no Decreto Estadual regulador da matéria, o agente autuante sequer arrolou duas testemunhas nos Autos de Fiscalização/Infração, fato este que também não passará despercebido por esta Douta equipe julgadora.

Indubitável que a fiscalização e autuação aqui discutidas foram realizadas às avessas e sem observar qualquer forma, em total afronta a legislação ambiental vigente e princípios que regem os processos administrativos uma vez que o auto de fiscalização não indicou as testemunhas nos termos da lei que regula a matéria configurando, por excelência mais um vício passível de nulidade do ato administrativo em debate.

Isto porque, a Lei é clara ao determinar que **não estando presente o empreendedor, o representante legal ou preposto, a fiscalização deve ser procedida com acompanhamento de duas testemunhas**, conforme disposto artigo 29, § 2º do Decreto Estadual nº 44.844/2008, a saber:

Art. 29. Para garantir a execução das medidas estabelecidas neste Decreto e nas normas dele decorrentes, fica assegurada aos servidores credenciados na forma dos art. 27 e 28 a entrada em estabelecimento público ou privado, durante o período de qualquer atividade, ainda que noturno, e a permanência nele pelo tempo necessário, respeitado o domicílio nos termos inciso XI do art. 5º, da Constituição Federal.

(...)

§ 2º Nos casos de ausência do empreendedor, de seus representantes legais ou seus prepostos, ou de empreendimentos inativos ou fechados o servidor credenciado procederá a fiscalização acompanhado de duas testemunhas.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 311

Ora, a presença do autuado, preposto ou duas testemunhas, garantiria a imparcialidade nas afirmações constantes nos citados autos e, por outro lado, a ausência de tal requisito retira a credibilidade do ato, o que é imprescindível para a sua validade.

Inclusive, Nobre Julgador, este é o entendimento da própria comissão julgadora de recursos administrativos desta natureza onde os agentes da Requerida anularam outros Autos de Infração por vício em Autos de Fiscalização e de Infração lavrados com a inobservância dos requisitos legais por ausência de testemunhas, **conforme comprovam os Pareceres Únicos de Recurso números 1172/2018 (AI 73505/2017), 1173/2018 (AI 73502/2017), 1174/2018 (AI 72885/2017), 1175/2018 (AI 72886/2017) e 1176/2018 (AI 72888/2017)** que, por sua vez, foi devidamente reconhecidos e anulados nas decisões proferidas pelo URC/COPAM na 95ª Reunião Ordinária realizada em 20/09/2018, o qual fazemos menção:

Fonte: Parecer Único Recurso - 1172/2018.

De acordo com as informações do Boletim de Ocorrência, apenas acompanhou a fiscalização uma testemunha, qual seja, o policial militar Thiago de Almeida Braga, o que não cumpre a determinação contida no Art. 29 §2º do Decreto Estadual nº 44.844/2008. Vejamos:

Art. 29 Para garantir a execução das medidas estabelecidas neste Decreto e nas normas dele decorrentes, fica assegurada aos servidores credenciados na forma dos art. 27 e 28 a entrada em estabelecimento público ou privado, durante o período de qualquer atividade, desde que noturno e a permanência nele pelo tempo necessário, respeitado o disposto nos termos inciso XI do art. 5º da Constituição Federal.

§ 2º Nos casos de ausência do empreendedor de seus representantes legais ou seus prepostos ou de empreendimentos inativos ou fechados o servidor credenciado procederá a fiscalização acompanhado de duas testemunhas.

Desta forma, a fiscalização realizada no empreendimento não cumpriu a exigência da presença de duas testemunhas para acompanhar o ato, o que torna viciado os atos administrativos, por inobservância de requisitos legal essencial.

Cumpre-nos ressaltar que a Administração Pública está sujeita ao Princípio da Autotutela Administrativa, princípio basilar das relações jurídico-administrativas que é definido como o poder-dever que a Administração Pública tem de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e/ou inoportunos, sem a necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário.

Segue a autoridade julgadora em seu parecer acerca da ausência de testemunhas no ato da fiscalização:

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud.

2. The second part of the document outlines the specific procedures that must be followed when recording transactions. This includes the requirement to use standardized forms and to ensure that all entries are clearly legible and accurately reflect the underlying transaction.

3. The third part of the document addresses the issue of internal controls. It states that a robust system of internal controls is necessary to ensure that all transactions are properly authorized and recorded. This includes the implementation of segregation of duties and regular audits.

4. The fourth part of the document discusses the role of management in ensuring the accuracy of the financial records. It notes that management is responsible for establishing a strong control environment and for monitoring the effectiveness of the internal control system.

5. The fifth part of the document provides a summary of the key points discussed in the document. It reiterates the importance of accurate record-keeping, the need for standardized procedures, the importance of internal controls, and the role of management in ensuring the integrity of the financial system.

Fonte: Parecer Único Recurso - 1172/2018.

Desta forma, a fiscalização realizada no empreendimento em questão, a respeito de procedimentos administrativos para acompanhar o ato, o que torna viciado os atos administrativos, por inobservância de requisitos legais essenciais.

Cumpre-nos ressaltar que a Administração Pública está sujeita ao Princípio da Autotutela Administrativa, princípio basilar das relações jurídico-administrativas que é definido como o poder-dever que a Administração Pública tem de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e/ou inoportunos, sem a necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário.

Mencionado princípio encontra-se previsto expressamente no art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o procedimento administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, e está consagrado pela jurisprudência pátria, já tendo sido, inclusive, sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. São os seguintes:

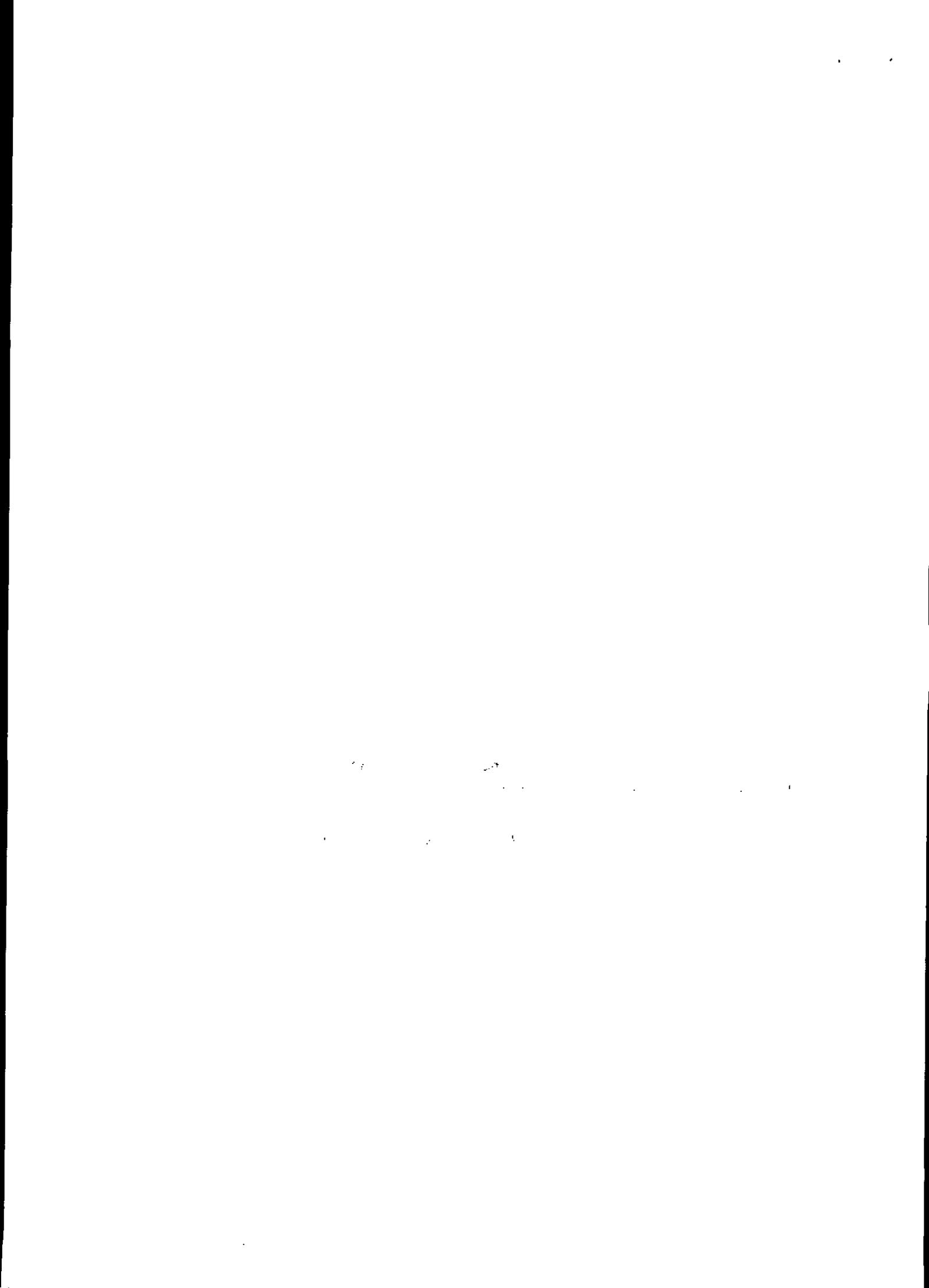
"Súmula 345 – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

"Súmula 473 – A Administração Pública pode anular os seus próprios atos, quando alvedos de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originem direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Desta forma, a decisão emitida pelo URC COPAM em 20 de setembro de 2017, pelo princípio da autotutela administrativa, bem como que seja oficiado à Polícia Militar de Minas Gerais, para que proceda à nova fiscalização no empreendimento autuado.

Salienta-se a decisão emitida pelo URC COPAM em ocasião da 95ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2018:

Fonte: Relatório 95ª Reunião URC COPAM.



Apresentação: Supram NOR. INDEFERIDO NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO. 5.57 Paulo Yoshihara Takahashi/Fazenda Batalha do Bartolomeu Altar e Borginho - Culturas anuais excluindo Olericultura - Guarda-Mor/MG - PA/Nº 504071/2018 - AI/Nº 72885/2017 - Apresentação: Supram NOR. ANULADO NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO. 5.58 Paulo Yoshihara Takahashi/Fazenda Batalha do Bartolomeu Altar e Borginho - Culturas anuais excluindo Olericultura - Guarda-Mor/MG - PA/Nº 504067/2018 - AI/Nº 72886/2017 - Apresentação: Supram NOR. ANULADO NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO. 5.59 Paulo Yoshihara Takahashi/Fazenda Batalha do Bartolomeu Altar e Borginho - Culturas anuais excluindo Olericultura - Guarda-Mor/MG - PA/Nº 503892/2018 - AI/Nº 72888/2017 - Apresentação: Supram NOR. ANULADO NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO. 5.60 Paulo Yoshihara Takahashi/Fazenda Batalha do Bartolomeu Altar e Borginho - Culturas anuais excluindo Olericultura - Guarda-Mor/MG - PA/Nº 504075/2018 - AI/Nº 73502/2017 - Apresentação: Supram NOR. ANULADO NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO. 5.61 Paulo Yoshihara Takahashi/Fazenda Batalha do Bartolomeu Altar e Borginho - Culturas anuais excluindo Olericultura - Guarda-Mor/MG - PA/Nº 504077/2018 - AI/Nº 73505/2017 - Apresentação: Supram NOR. ANULADO NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO. 5.62 Mário Procópio dos

Por esta razão, a manutenção da penalidade em questão em sede administrativa causou-nos estranheza uma vez que a própria administração pública já decidiu de forma contrária em casos de fiscalização e lavratura de autos de infração lavrados sem a presença do empreendedor ou seus empregados e/ou prepostos acompanhando a realização da fiscalização no empreendimento, anulando os atos administrativos viciados.

Portanto, é certo que no presente caso, *data máxima vênia*, as Decisões Administrativas proferidas não observaram ao preceito inserto no artigo 5º da Constituição Federal, que cuida do princípio da isonomia, sendo, por isso, inaceitável que a Administração Pública anule apenas alguns Autos de Infração onde a fiscalização foi realizada sem a presença do empreendedor ou seus representantes e mantenha as penalidades de outros em que ocorreram o mesmo vício.

É certo que trata-se de um princípio que cuida em manter a igualdade, como sustenta a Eminente Ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha, onde a

"(...) igualdade constitucional é mais do que uma expressão de Direito; é um modo justo de se viver em igualdade. Por isso ele é princípio posto como pilar de sustentação e estrela de direção interpretativa das normas jurídicas que compõem o sistema jurídico fundamental" (in "O Princípio Constitucional da Igualdade", Belo Horizonte, Jurídicos, Lê, 1991, p. 118).

Constitui a igualdade substrato basilar do Constitucionalismo, insito ao próprio conceito de Estado Democrático de Direito. Ao legislador ordinário é lícito estabelecer distinções entre categorias de pessoas, como nos ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, em seu consagrado "*Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*", desde que: a) haja correlação



Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is extremely faint and illegible due to low contrast and significant fading. It appears to consist of several paragraphs of cursive or semi-cursive handwriting.



lógica entre o *discrímen* utilizado e a diferença de regime jurídico estabelecida e, b) o fator de discriminação utilizado encontra-se guardada nos princípios e normas da Constituição Federal.

No caso vertente, o *discrímen* escolhido pela comissão julgadora do recurso administrativo não condizem mais com a realidade jurídica atual, diante de decisões *próprias* favoráveis à pretensão do Requerente naquele processo administrativo, não demonstrando a manutenção da multa aplicada qualquer correlação lógica que justifique a anulação de apenas alguns Autos de Infração.

A manutenção da penalidade por este Juízo estabeleceria uma distinção entre fiscalização/autuação na mesma situação, ou seja, lavrados sem a presença de testemunhas e, assim, contrariando os termos fixados na legislação que regula a matéria (artigo 29, § 2º do Decreto Estadual nº 44.844/2008).

O Poder Judiciário pode e deve intervir para a salvaguarda dos direitos e liberdades públicas, garantindo a prevalência de princípios sobre atos inconstitucionais promanados de quem quer que seja, sobre o que já discorreu José Afonso da Silva, *in verbis*:

"São inconstitucionais as discriminações não autorizadas pela Constituição. O ato discriminatório é inconstitucional. Há duas formas de cometer essa inconstitucionalidade. Uma consiste em outorgar benefício legítimo a pessoas ou grupos, discriminando-os favoravelmente em detrimento de outras pessoas ou grupos em igual situação (...)" (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", 22ª ed, Malheiros, São Paulo, 2002, pp. 226-227 - grifei).

Por isso, pelo **princípio da isonomia**, sustentamos que os Autos de Fiscalização é de Infração são totalmente nulos e, como consequência, a anulação destes é medida que se impõe diante dos prejuízos que estes atos arbitrários vêm causando ao Autor.

DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Destaca-se que esta matéria já fora sumulada por nossa corte superior, a saber:

Súmula 343/STF: "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Página 26 de 41

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

Furthermore, it is noted that regular audits are essential to identify any discrepancies or errors. By conducting these checks frequently, potential issues can be resolved before they become significant problems.

In addition, the document highlights the need for clear communication between all parties involved. All team members should be kept informed of the current status of the project and any changes that may occur. This helps to prevent misunderstandings and ensures that everyone is working towards the same goals.

Finally, it is stressed that the information provided in this document is confidential. It should be handled with care and not shared with unauthorized personnel. This is to protect the company's sensitive data and maintain its competitive advantage.

The following table provides a summary of the key data points discussed in the report. It includes details on the total revenue generated, the number of units sold, and the overall profit margin.

Category	Value
Total Revenue	\$1,250,000
Units Sold	15,000
Profit Margin	25%

These figures represent a significant increase compared to the previous period, indicating a strong performance. The data also shows that the marketing strategy implemented has been effective in driving sales.

Súmula 473/STF: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99:

"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

- I. Legalidade: em relação ao qual a Administração procede de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e
- II. Mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade.

Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração.

Conforme demonstrado exaustivamente ao longo desta instrução o auto de infração atacado está eivado de vícios e nulidades insanáveis, fato este que culmina na anulação de todos os atos praticados, em respeito aos princípios elencados ao longo de todo o texto constitucional.

A matéria em questão também tem sido tratada perante o Superior Tribunal de Justiça, ainda que sob o enfoque do princípio da segurança jurídica, como se depreende da seguinte ementa de um julgado da relatoria do Ministro Luiz Fux:

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA - ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS PELO PARTICULAR - AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO -



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for ensuring the integrity of the financial data and for facilitating audits.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the sampling process and the statistical techniques employed to interpret the results.

3. The third part of the document provides a comprehensive overview of the findings. It highlights the key trends and patterns observed in the data, as well as the implications of these findings for the organization's operations.

4. The fourth part of the document discusses the limitations of the study and the potential for future research. It acknowledges the constraints of the current data and suggests areas where further investigation would be beneficial.

5. The fifth part of the document concludes with a summary of the main points and a final statement on the overall significance of the research. It reiterates the importance of the findings and the need for continued attention to the issues discussed.

6. The sixth part of the document includes a list of references and a list of figures. The references cite the sources of the data and the theoretical framework used in the study. The figures provide a visual representation of the key data points.

7. The seventh part of the document contains a list of appendices. These appendices provide additional information that supports the main text, including detailed data tables and supplementary analyses.

IMPOSSIBILIDADE - DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA - CINCO ANOS - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

1. O princípio da autotutela administrativa aplica-se à Administração Pública, por isso que a possibilidade de revisão de seus atos, seja por vícios de ilegalidade, seja por motivos de conveniência e oportunidade, na forma da Súmula nº 473 do eg. STF, que assim dispõe: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". 2. Mandado de segurança impetrado contra ato do Delegado Geral de Polícia (publicado no DOE 18.08.1998), consubstanciado na anulação do procedimento licitatório - efetuado com vistas à reforma da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública de Capão Bonito/SP - e invalidação do respectivo contrato celebrado com a empresa vencedora do certame em 06.12.1991, devidamente cumprido e executado. 3. A prerrogativa de rever seus atos (jurídicos), sem necessidade de tutela judicial, decorre do cognominado princípio da autotutela administrativa da Administração Pública. 4. **Consoante cediço, a segurança jurídica é princípio basilar na salvaguarda da pacificidade e estabilidade das relações jurídicas, por isso que não é despiciendo que a segurança jurídica seja a base fundamental do Estado de Direito, elevada ao altiplano axiológico. Sob esse enfoque e na mesma trilha de pensamento, J. J. Gomes Canotilho: "Na actual sociedade de risco cresce a necessidade de actos provisórios e actos precários a fim de a Administração poder reagir à alteração das situações fáticas e reorientar a prossecução do interesse público segundo os novos conhecimentos técnicos e científicos. Isto tem de articular-se com salvaguarda de outros princípios constitucionais, entre os quais se conta a protecção da confiança, a segurança jurídica, a boa-fé dos administrados e os direitos fundamentais" (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da Constituição, 4. ed. Coimbra: Almedina).** 5. A Corte Especial deste Tribunal, no julgamento dos Mandados de Segurança nºs 9.112/DF,

Página 28 de 41

THE HISTORY OF THE
CITY OF BOSTON

From the first settlement of the city in 1630, the population has increased steadily, and the city has become one of the most important and prosperous in the world. The city has a long and rich history, and its people have played a significant role in the development of the United States. The city has been the site of many important events, and its people have been instrumental in the founding of the nation. The city has a diverse population, and its people have brought with them a variety of cultures and traditions. The city has a strong sense of community, and its people are proud of their city and its history. The city has a rich cultural heritage, and its people have made many contributions to the arts and sciences. The city has a strong economy, and its people have been instrumental in the development of many important industries. The city has a long and proud history, and its people are proud of their city and its history.

9.115/DF e 9.157/DF, na sessão realizada em 16.02.2005, decidiu que a aplicação da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deverá ser irretroativa. Logo, o termo a quo do quinquênio decadencial, estabelecido no art. 54 da mencionada lei, contar-se-á da data de sua vigência, e não da data em que foram praticados os atos que se pretende anular. 6. O art. 54 da Lei nº 9.784/1999 dispõe sobre o prazo decadencial para a Administração Pública anular os seus atos, explicitando que: "O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé". 7. In casu, além da prescrição ocorrente, consoante se infere do acórdão hostilizado à fl. 238, o ato anulatório não obedeceu o devido processo legal e as obras foram concluídas pelo vencedor da licitação, ora recorrido, o que revela a inviabilidade de a Administração anular a própria licitação sob o argumento de ilegalidade, mormente pela exigência de instauração do devido processo legal, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Deveras, a declaração de nulidade do contrato e eventual fixação de indenização também pressupõem observância ao princípio do contraditório, oportunizando a prévia oitiva do particular tanto no pertine ao desfazimento do ato administrativo quanto à eventual apuração de montante indenizatório. 9. O Supremo Tribunal Federal assentou premissa calcada nas cláusulas pétreas constitucionais do contraditório e do devido processo legal, que a anulação dos atos administrativos cuja formalização haja repercutido no âmbito dos interesses individuais deve ser precedida de ampla defesa (AgRg-RE 342.593, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 14.11.2002; RE 158.543/RS, DJ 06.10.1995). Em consequência, não é absoluto o poder do administrador, conforme insinua a Súmula nº 473. 10. O Superior Tribunal de Justiça, versando a mesma questão, tem assentado que à Administração é lícito utilizar de seu poder de autotutela, o que lhe possibilita anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de nulidades. Entretanto, deve-se preservar a estabilidade das relações jurídicas firmadas, respeitando-se o direito adquirido e incorporado ao patrimônio material e moral do particular. Na esteira da doutrina



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. It describes the use of statistical techniques to identify trends and anomalies in the data, and the importance of using reliable sources of information.

3. The third part of the document discusses the role of the auditor in the process. It highlights the need for the auditor to maintain independence and objectivity, and to follow a systematic approach to the audit process.

4. The fourth part of the document discusses the importance of communication in the audit process. It emphasizes the need for the auditor to communicate clearly and effectively with the client, and to provide a clear and concise report of the findings.

5. The fifth part of the document discusses the importance of the audit process in the overall financial system. It highlights the role of the auditor in providing assurance to the public, and in promoting the transparency and accountability of the financial system.

clássica e consoante o consoante o art. 54, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, o prazo decadencial para anulação dos atos administrativos é de 5 (cinco) anos da percepção do primeiro pagamento. 11. Ad argumentandum tantum, a teoria das nulidades, em sede de direito administrativo, assume relevante importância, no que pertine ao alcance dos efeitos decorrentes de inopinada nulidade, consoante se infere da ratio essendi do art. 59 da Lei nº 8.666/1991: “[...] A invalidação do contrato se orienta pelo princípio do prejuízo – vale dizer, aplica-se o princípio da proporcionalidade, para identificar a solução menos onerosa para o interesse público. Na ausência de prejuízo ao interesse público, não ocorre a invalidação. Suponha-se, por exemplo, que a contratação direta (sem prévia licitação) não tenha sido precedida das formalidades necessárias. No entanto e posteriormente, verifica-se que o fornecedor contratado era o único em condições de realizar o fornecimento. Não haveria cabimento em promover a anulação, desfazer os atos praticados e, em sequência, praticar novamente o mesmo e exato ato realizado anteriormente [...]” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002). 12. Recurso especial desprovido. (STJ, REsp 658.130/SP, 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, J. 05.09.2006, DJ 28.09.2006, p. 195 – grifos nossos)

Tais julgados demonstram, assim, que a autotutela e o poder-dever da Administração Pública de anular ou revogar seus próprios atos não pode ser exercido em detrimento da confiança dos administrados, a qual deve ser sopesada, diante do caso concreto, **para delimitar a responsabilidade do Estado por seus atos e a possibilidade de salvaguardar tais atos ou seus efeitos, preservando a estabilidade das relações jurídicas firmadas.**

DO PRINCÍPIO DA LEI MAIS BENÉFICA EM FACE DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO.

O meio ambiente é um bem jurídico que merece grande destaque. Nenhum outro interesse tem difusidade maior do que ele, que pertence a todos e a ninguém em particular; sua proteção a todos aproveita e sua degradação a todos prejudica.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, dispõe que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e um direito de todos os cidadãos, das gerações presentes e futuras, estando o Poder Público e a coletividade obrigada a preservá-lo e a defendê-lo.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent data collection procedures and the use of advanced analytical techniques to derive meaningful insights from the data.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and processing, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that the data remains reliable and secure throughout its lifecycle.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of a data-driven approach in decision-making and the need for continuous monitoring and improvement of the data management process.

Feito esta breve introdução, podemos adentrar aos pontos pertinentes que delimitam o caso em comento. Aduz a autoridade julgadora que o recorrente não faz jus a benesse que visa converter 50% da multa em medidas de controle ambiental, pelo fato deste instituto ter sido instituído sob a égide do Decreto Estadual 47.383/2018 que entrou em vigor em março do presente ano.

É cediço o entendimento doutrinário e jurisprudencial que o *princípio da retroatividade da lei mais benéfica* é de cunho geral e se aplica a qualquer seara da dogmática jurídica, desta forma, imperioso concluir que o recorrente poderia fazer jus a prerrogativa levantada, sendo deferida a possibilidade de conversão ora solicitada.

Merece destaque o aresto, do TRF-4 que pondera acerca do suscitado:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXIGÊNCIA DE KITS DE PRIMEIRO SOCORRO. RESOLUÇÃO CONTRAN 42/98. ART. 12 DA LEI 9.503/97. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.72/98. EFEITOS PUNITIVOS. LEI MAIS BENÉFICA. - Com o advento da Lei 9.792/99 foi revogado o art. 112 da Lei 9.503/97, que dava suporte à Resolução 42/98 do CONTRAN, portanto às multas por não portar os estojos de primeiro socorro. Dessa forma, deixou de existir os efeitos punitivos inerentes à norma revogada, até mesmo porque "totalmente destituída de adequação ao fim almejado, razão porque nula ex radice e dela não se pode extrair efeitos jurídicos", conforme bem assinalado na sentença. - "2. "A retroatividade in bonam partem é princípio geral de direito que impera independentemente de haver ou não a multa índole tributária. O simples fato de o direito ao tratamento mais benéfico estar positivado apenas no CTN não afasta a incidência da lei posterior in mellius, uma vez que há absoluta identidade de pressupostos fáticos. (...)" (TRF4, AG 2007.04.00.021914-4, Terceira Turma, Relator Roger Raupp Rios, D.E. 24/07/2007). (AC 200881000113950 - Relator(a) Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira - TRF5 - Primeira Turma - DJE - Data :22/07/2010 - Página 378.) - Apelação e remessa oficial improvidas". (AC 200130000005852, JUIZ FEDERAL GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS, TRF1 - 4ª TURMA SUPLEMENTAR, e-DJF1 DATA:22/03/2012 PAGINA:288.) - Grifos nossos.

Neste diapasão, colaciono o aresto do TRF-5, que com extrema parcimônia, admitiu a aplicação do princípio exposto:

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support effective decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and reporting, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that data is used responsibly and ethically.

5. The fifth part of the document discusses the importance of data governance and the role of leadership in establishing a strong data culture. It emphasizes that data should be used to drive innovation and improve organizational performance.

6. The sixth part of the document provides a summary of the key findings and recommendations. It reiterates the importance of a data-driven approach and the need for ongoing monitoring and improvement of data management practices.

7. The seventh part of the document includes a list of references and resources for further reading. It provides links to relevant articles, books, and industry reports that can help readers gain a deeper understanding of data management and analysis.

8. The eighth part of the document contains a glossary of key terms and definitions used throughout the document. This is intended to help readers understand the terminology and concepts discussed in the text.

*ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 202/06. LEI 11.334/06 QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 218 DA LEI Nº 9.503/97. APLICAÇÃO DO **PRINCÍPIO GERAL DE DIREITO DE RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA**. 1. Trata-se de apelação da sentença que denegou a segurança por não vislumbrar o direito líquido e certo alegado pelo impetrante, ao argumento de incidência da regra geral da irretroatividade da norma posterior (Lei 11.334/06), que deverá respeitar o ato jurídico da imposição da multa de trânsito, perfeito sob a égide da lei anterior (Lei 9.503/97). 2. À época dos fatos (31.05.2006) a Lei 11.334/06, que deu nova redação ao art. 218 da Lei no 9.503/97 (Código de Trânsito), ainda não existia. Porém quando do lançamento ocorrido em 10.08.2006 já se encontrava em vigor a referida Lei 11.334/2006. 3. O CONTRAN expediu a Resolução de nº 202 de 25.08.2006 no sentido de que as alterações do art. 218 do Código de Trânsito se aplicam, apenas, aos Autos de Infrações lavrados a partir de 26.07.2006. 4. Como todo e qualquer princípio, o da irretroatividade da lei, previsto tanto no art. 5º, XXXVI da CF/88, quanto no art. 6º da LICC não tem caráter absoluto. 5. A própria CF/88, expressa em seu art. 5º, XL a retroatividade da lei benigna. 6. A legislação infraconstitucional igualmente prevê a possibilidade de retroação para beneficiar. É o caso do art. 106 do CTN que elenca as possibilidade de aplicação da lei ao fato pretérito. 7. A despeito da Resolução do CONTRAN, a necessária ponderação sobre a aplicação dos princípios em comento, **infere-se que o melhor direito está na aplicação retroativa da lei mais benéfica, privilegiando-se, assim, o princípio geral de direito de retroatividade da lei mais benéfica**. 8. Reforma da sentença para conceder a segurança no sentido de determinar a aplicação retroativa da Lei 11.334/06, às Notificações de Atuação de nºs 6142278 e 6142279 aplicadas ao impetrante. 9. Apelação provida". (AC 200881000113950, Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::22/07/2010 - Página::378.) – Grifo nosso.*

Os julgados acima retratados alçam a retroatividade benéfica como princípio geral do direito, de modo que ele poderia ser aplicado no direito administrativo punitivo

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support informed decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in modern data management. It discusses how advanced software solutions can streamline data collection, storage, and analysis, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data security and privacy. It stresses the importance of implementing robust security measures to protect sensitive information from unauthorized access and breaches.

5. The fifth part of the document provides a detailed overview of the data analysis process. It describes how statistical and analytical techniques are used to identify trends, patterns, and insights from the collected data.

6. The sixth part of the document discusses the importance of data visualization in communicating complex information. It explains how charts, graphs, and dashboards can be used to present data in a clear and accessible manner, facilitating better understanding and decision-making.

7. The seventh part of the document explores the ethical considerations surrounding data collection and analysis. It emphasizes the need for transparency, informed consent, and the protection of individual privacy rights throughout the data lifecycle.

8. The eighth part of the document provides a summary of the key findings and conclusions. It reiterates the importance of a data-driven approach and the need for continuous improvement in data management practices.

9. The final part of the document offers recommendations for future research and implementation. It suggests areas where further exploration is needed and provides practical advice for organizations looking to optimize their data management strategies.



independentemente de previsão legal, ao assentar que a retroatividade in bonam partem é princípio geral de direito.

Ademais, como já levantado, nosso Constituinte elencou o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado como sendo um direito difuso, senão, vejamos o que reza o artigo 225 de nossa *Lex Mater*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I- preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas:

Nobre Julgador observe que a Constituição Federal determina que o Poder Público preserve e restaure os processos ecológicos nos casos em que ocorra degradação ambiental. Desta forma, **seria muito mais coeso e racional, determinar que a prestação pecuniária aplicada ao recorrente fosse convertida em benfeitorias e melhorias em prol de nossa "casa comum"**⁶.

Ademais, **conforme entendimento sedimentado** e consolidado na Pauta da 96ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada em 13 de dezembro de 2018 é perfeitamente aplicável as medidas de conversão ao meio ambiente nos casos onde a conduta supostamente realizada pelo agente causa poluição ou não.

Diante do que foi exposto, pugna o recorrente, pela concessão de 50% da penalidade em medidas de controle em respeito ao princípio da lei mais benéfica e do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

DAS ATENUANTES CABÍVEIS.

Imperioso salientar que a empresa autuada se encontra incurso em várias atenuantes da legislação ambiental e que devem ser computadas, a saber:

Artigo 68 do decreto 44.844/2008:

⁶ MILARÉ, Édis.

1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100

f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução dá multa em até trinta por cento;

A atenuante em tela comprova-se pelo auto de fiscalização produzido pela própria agente, devendo ser aplicada com seus reflexos.

d) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, micro-empresa, microprodutor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de infrator de baixo nível socioeconômico com hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

Logo, ainda que não fosse devida qualquer redução em razão das comprovadas atenuantes, temos como razoável a ilegalidade da multa aplicada, devendo ser defenestrada.

DA INTERPRETAÇÃO NORMATIVA DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Compulsando os autos depreende-se que a autoridade julgadora refuta as atenuantes trazidas alhures sob a justificativa de que a infração imputada ao autuado se classifica como gravíssima.

Data vênia, tal entendimento não merece prosperar, ao passo que a classificação elencada pelo Decreto 44.884/2008 diz respeito ao porte do empreendimento e ao cômputo da multa a ser aplicada, delimitando parâmetros progressivos de valores pecuniários a serem impostos. Atenta-se também para **a ausência de descrição do porte do empreendimento no auto de infração atacado**, fato que por si só já enseja a possibilidade de aplicação da atenuante em tela, na medida em que nosso ordenamento jurídico traz a dúvida como fator que implica em benesses para o requerido.

Deste modo, podemos afirmar que estamos diante de um claro erro de interpretação da norma jurídica, na medida em que a autoridade julgadora utiliza-se da chamada **“interpretação gramatical”** para se alcançar o verdadeiro significado buscado pelo legislador.

Ressalta-se, que este método de interpretação é, atualmente, bastante criticado, não sendo cabível sua utilização de modo isolado. O brocardo **“in claris cessat interpretatio”** que, em apertada síntese, rechaça a interpretação ante a clareza da norma, não é mais utilizado. Sobre o tema, Carlos Maximiliano, em seu livro *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, assim disciplina:

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

"a letra não traduz a ideia, na sua integridade; provoca, em alheio cérebro, o abrolhar de um produto intelectual semelhante, jamais idêntico, ao que a fórmula é chamada a exprimir. Eis porque a todos se antolha deficiente, precária, a exegese puramente verbal" (MAXIMILIANO, Carlos . 2006. *Hermenêutica e aplicação do Direito*. 19ª ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 96).

Diante das circunstâncias expostas, fica evidente que a autoridade julgadora firmou um entendimento que configura clara e inequivocamente o que denominamos de analogia.

Tal hipótese é cabível nos casos onde o legislador foi omissivo quanto à determinada conduta, sendo que a "analogia in malam" partem é aquela onde se adota lei prejudicial ao réu, reguladora de caso semelhante.

Trata-se de medida com aplicação impossível no Direito moderno, pois este é defensor do Princípio da Reserva Legal, e ademais, lei que restringe direitos não se admite analogia.

De mais a mais, percebe-se que o teor da classificação "**gravíssimo**" não incide sob o fato praticado pelo agente e sim sobre o montante pecuniário a ser aplicado a título de multa simples, deste modo o recorrente faz jus à atenuante requerida, pois como já esposado a conduta a ele perpetrada não causou dano algum ao meio ambiente, tampouco a saúde pública ou ainda os recursos hídricos.

Merece destaque a decisão do TJMG que reclassificou o teor da gravidade de uma multa ambiental, atentando-se ao caráter pecuniário do dispositivo elencado pelo Decreto vigente à época do fato:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - DESCUMPRIMENTO DE LEI AMBIENTAL - MULTA DE NATUREZA GRAVÍSSIMA - NORMA POSTERIOR ATENUANTE - DECRETO 43.127/02 - APLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DECISÃO DEFINITIVA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - RESSALVA - RECLASSIFICAÇÃO DA MULTA - POSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA CDA - VIABILIDADE - RECURSOS NÃO PROVIDOS.

- Conforme estabelecido em seu art. 3º, as alterações trazidas pelo Decreto nº 43.127/02 aplicam-se às multas ambientais lavradas com base no Decreto nº 39.424/98, "desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa." - É perfeitamente possível a substituição da CDA, quando se tratar de mera reclassificação da natureza da infração e cálculo da



... the ... of ...
... the ... of ...
... the ... of ...

... the ... of ...
... the ... of ...
... the ... of ...

... the ... of ...
... the ... of ...
... the ... of ...

... the ... of ...
... the ... of ...
... the ... of ...

... the ... of ...
... the ... of ...
... the ... of ...

... the ... of ...
... the ... of ...
... the ... of ...

... the ... of ...
... the ... of ...
... the ... of ...

... the ... of ...
... the ... of ...
... the ... of ...

multa correspondente, sendo descabido novo lançamento, visto que a penalidade decorre do mesmo fato, já havendo sido cumpridas todas as formalidades legais. (TJMG - Apelação Cível 1.0460.08.031725-4/003, Relator(a): Des.(a) Elias Camilo , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/07/2016, publicação da súmula em 26/07/2016)

DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E INSIGNIFICÂNCIA.

O princípio da proporcionalidade está implícito em nossa Magna Carta, e estabelece a ponderação, a eleição da medida mais razoável para resolução de conflitos entre princípios jurídicos e valores. Prevê tal princípio a análise das circunstâncias sociais, econômicas, culturais e políticas que envolvem tal questão, não se deixando de lado os parâmetros legais.

Sua função primordial é evitar duras retaliações sem que se analise subjetivamente o caso concreto, vislumbra-se pelo auto de infração que o órgão autuador utilizou de meios desproporcionais para aplicar uma sanção injusta e indevida ao autuado. Insta salientar que esta ideia de proporcionalidade já encontrava guarida no longínquo século XXII na promulgação Magna Carta⁷ inglesa, que dispunha do seguinte ditame:

"O homem livre não deve ser punido por um delito menor, senão na medida desse delito, e por um grave delito ele deve ser punido de acordo com a gravidade do delito"

Tomando por base o auto de infração confrontado, fica explícito a desproporcionalidade do órgão autuador ao aplicar uma multa severa sem qualquer argumento jurídico ou documental que a justifique. Nesse sentido é a decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DJU de 20/8/99, página 341):

"A multa, a pretexto de desestimular a reiteração de condutas infracionais, não pode atingir o direito de propriedade, cabendo ao Poder Legislativo, com base no princípio da proporcionalidade, a fixação dos limites à sua imposição. Havendo margem na sua dosagem, a jurisprudência, com base no mesmo

⁷ A Magna Charta Libertatum, assinada em 1215 pelo Rei João, é um documento que tornou limitado o poder da monarquia na Inglaterra, impedindo, assim, o exercício do poder absoluto.

...the
...the
...the

...the
...the
...the

...the
...the
...the

...the
...the
...the

...the
...the
...the

princípio, tem, no entanto, admitido a intervenção da autoridade judicial”.

Cabe a ressalva também ao que delimita o artigo 2º da Lei 9784/99 que versa a respeito dos processos administrativos no âmbito da administração pública:

“A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”.

O princípio da insignificância também se aplica ao presente caso, visto que se ocorreu infração esta foi ínfima, não tendo assim, causado qualquer dano ao meio ambiente, recursos hídricos e saúde humana. O doutrinador Édis Milaré, trata com muita serenidade e clareza o tema no trecho a seguir:

“Não raros comportamentos enquadrados no tipo infracional desenhado pelo legislador não apresentam a menor relevância material, à vista de o bem jurídico sob tutela não experimentar, concretamente, qualquer agravo digno de consideração. Assim, à símile do que ocorre na seara penal, é possível aplicar no âmbito do Direito Administrativo o princípio da insignificância”.(MILARÉ, Edis, Direito do Ambiente- 9ª edição. São Paulo RT, 2014, pág.357)

Cumprir destacar que o princípio da insignificância é causa supralegal de exclusão da culpabilidade, e se dá desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I- mínima ofensividade da conduta do agente;*
- II- nenhuma periculosidade social da ação;*
- III- reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento;*
- IV- inexpressividade da lesão jurídica provocada.*

Neste plano, se torna incontestável que a conduta do agente se amolda aos requisitos enumerados acima, e se por absurdo o agente for considerado culpado pela infração, é medida razoável do órgão julgador que aplique o sobredito princípio. Neste sentido, STJ/HC 143208 / SC - Data do Julgamento - 25/05/2010:

EMENTA. HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 34 DA LEI N. 9.605/98. AUSÊNCIA DE DANO AO MEIO AMBIENTE. CONDUTA DE MÍNIMA OFENSIVIDADE PARA O DIREITO PENAL. ATIPICIDADE MATERIAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICAÇÃO.

Página 37 de 41

EXPERIMENTAL PROCEDURE

The following procedure was used to determine the effect of the concentration of the reactants on the rate of the reaction. A series of experiments were conducted in which the concentration of one reactant was varied while the concentration of the other reactant was held constant. The rate of the reaction was determined by measuring the time required for a certain amount of product to be formed. The results of these experiments are shown in the following table.

Experiment	[A] (M)	[B] (M)	Rate (M/s)
1	0.10	0.10	0.0010
2	0.20	0.10	0.0020
3	0.40	0.10	0.0040
4	0.10	0.20	0.0020
5	0.10	0.40	0.0040

The data in the table above show that the rate of the reaction is directly proportional to the concentration of both reactants A and B. This indicates that the reaction is first order with respect to both A and B. The overall order of the reaction is therefore second order.

TRANCAMENTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da insignificância tem como vetores a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. 2. Hipótese em que, com os acusados do crime de pesca em local interdito pelo órgão competente, não foi apreendido qualquer espécie de pescado, não havendo notícia de dano provocado ao meio-ambiente, mostrando-se desproporcional a imposição de sanção penal no caso, pois o resultado jurídico, ou seja, a lesão produzida mostra-se absolutamente irrelevante. 3. Embora a conduta dos pacientes se amolde à tipicidade formal e subjetiva, ausente no caso a tipicidade material, que consiste na relevância penal da conduta e do resultado típicos em face da significância da lesão produzida no bem jurídico tutelado pelo Estado. 4. Ordem concedida para, aplicando-se o princípio da insignificância, trancar a Ação Penal n. 2009.72.00.002143-8, movida em desfavor dos pacientes perante a Vara Federal Ambiental de Florianópolis/SC. (Grifo nosso).

DA CONVERSÃO DE 50% MEDIANTE ASSINATURA DE TAC

O Decreto 44844/2008 prevê em seu artigo 63 a conversão do valor da multa em medidas de controle, senão vejamos;

Art. 63 – Até cinquenta por cento do valor da multa de que tratam os arts. 60, 61, 62 e 64 poderão ser convertidos, mediante assinatura de Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, em medidas de controle, que poderão incluir ação reparadora a ser realizada em qualquer parte do Estado, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – comprovação pelo infrator de reparação do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento e da adoção das medidas de controle ambiental exigidas pelo órgão ambiental competente;

II – comprovação do recolhimento do valor restante da multa, que não será convertido em medidas de interesse de

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

Furthermore, it is noted that the records should be kept in a secure and accessible format. Regular backups are recommended to prevent data loss in the event of a system failure or disaster.

In addition, the document outlines the process for reconciling accounts. This involves comparing the internal records with the bank statements to identify any discrepancies. Any differences should be investigated immediately to determine the cause and corrected accordingly.

The final section of this part discusses the role of the accounting department in providing financial reports to management. These reports are essential for understanding the company's financial health and making informed decisions.

Financial Statement Analysis

This section provides a detailed analysis of the company's financial statements. It begins with the Income Statement, which shows the company's revenue, expenses, and net income over a specific period. The analysis highlights the company's ability to generate profit and manage its costs effectively.

Next, the Balance Sheet is examined, showing the company's assets, liabilities, and equity. This provides a snapshot of the company's financial position at a given time. The analysis notes the company's strong asset base and low debt levels, which are indicators of financial stability.

Finally, the Cash Flow Statement is reviewed, detailing the company's cash inflows and outflows. This is crucial for understanding the company's liquidity and its ability to fund its operations and investments.

proteção ambiental e de recursos hídricos, nos termos deste artigo se não aplicada a redução a que se refere o § 2º do art. 49;

III – o infrator possua atos autorizativos ambientais, ou os tenha formalizado, ainda que em caráter corretivo;

IV – aprovação pelo Copam, Cerh ou Conselho de Administração do IEF, da proposta de conversão elaborada pelo infrator;

V – assinatura de Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, fixando prazo e condições de cumprimento da proposta aprovada pelos dirigentes dos órgãos ambientais competentes.

§ 1º – O requerimento de conversão de que trata este artigo somente poderá ser realizado antes que o débito resultante da multa seja inscrito em dívida ativa.

§ 2º – A reincidência específica por agente beneficiado com a conversão de multa simples em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará a aplicação de multa em dobro do valor daquela anteriormente imposta.

Assim, requer a conversão de 50% em medidas de melhoria.

DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE TAXA DE EXPEDIENTE.

Não é crível, não é razoável, tampouco legal que a defesa da requerente não seja conhecida frente à ausência de comprovante de recolhimento da taxa de expediente conforme prevê o art. 60 do Decreto Estadual nº 47.384/18.

O inciso V do art. 60º do Decreto 47.383/2018 e aer7 92 da Lei 6.763/75º contraria expressamente o artigo inciso XXXIV, alínea “a” do art. 5º da Constituição Federal¹⁰.

⁸Art. 60 – A defesa não será conhecida quando interposta:

(...)

V – sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 UFEMGS.

⁹ Art. 92 – A Taxa de Expediente tem por base de cálculo os valores constantes na Tabela A desta lei, expressos em UFEMGS vigentes na data de vencimento.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

Furthermore, it is noted that the records should be kept for a minimum of five years. This is a standard requirement for most businesses to comply with tax regulations. The document also mentions that digital records are preferred over physical ones due to their ease of access and storage.

In addition, the text highlights the need for regular audits. These audits help in identifying any discrepancies or errors in the records. It is advised that these audits should be conducted at least once a year. The document also suggests that hiring a professional auditor can be beneficial for larger businesses.

Finally, the document stresses the importance of confidentiality. All records should be stored in a secure location and access should be restricted to authorized personnel only. This helps in protecting sensitive financial information from unauthorized access.

The second part of the document provides a detailed overview of the company's financial performance over the last fiscal year. It includes a summary of the revenue generated, the expenses incurred, and the resulting profit.

The revenue section shows a steady increase in sales throughout the year, primarily driven by the launch of new products. The expense section details the costs of raw materials, labor, and overheads. The profit section shows a significant improvement in net income compared to the previous year.

The document also includes a breakdown of the company's assets and liabilities. It shows that the company has a strong financial position with a healthy balance sheet. The text concludes by stating that the company is well-positioned for continued growth in the coming year.

The third part of the document outlines the company's strategic goals for the next five years. It focuses on expanding the market reach, increasing operational efficiency, and investing in research and development.

The market expansion strategy involves entering new geographical markets and establishing partnerships with local distributors. The operational efficiency goal is achieved through the implementation of new technologies and streamlining processes. The R&D investment is aimed at developing innovative products that will give the company a competitive edge.

The document also discusses the financial requirements for these goals. It estimates the total investment needed and identifies potential funding sources, including bank loans and venture capital. The text concludes by expressing confidence in the company's ability to achieve its long-term vision.

Assim, conclui-se que a exigência de pagamento prévio para a interposição de defesa/recurso administrativo viola o direito fundamental dos administrados de verem suas defesas julgadas pela administração. Desse modo, a exigência do pagamento de taxa prévia prevista nos artigos 60, V e 68, VI do Decreto 47.383/2018 é inconstitucional, e por essa razão, ilegal é a sua exigência como requisito de admissibilidade da defesa/recurso.

Não obstante, requer seja o autuado devidamente intimado para promover a emenda, caso mantida a inconstitucional exigência e garantir o direito de defesa do autuado, nos termos do art. 63 do Decreto 47.383/2018.

DOS PEDIDOS:

Isto posto, requer seja o presente recurso recebido e provido para, reconhecer a nulidade do auto de infração e respectivo processo administrativo face a cerceamento de defesa e demais ilegalidades expostas, bem como pela incompetência do agente autuante, bem como pela ausência de infração ante a dispensa de licença para limpeza de área, sejam também apreciadas as atenuantes aplicáveis, ou ainda, em última hipótese, o que se admite apenas por argumentos, **a conversão de 50 % da multa em medidas de melhorias do meio ambiente nos termos do Decreto 44844/2008 o qual vigia à época dos fatos.**

Protesta novamente em cumprimento ao disposto parágrafo único do artigo 59 do Novo Decreto nº 47.383/18 que visa a garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal (artigo 5º da CF, incisos LIV e LV), considerando ainda as informações e documentos colacionados no presente recurso/defesa, o Autuado informa que pretende provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, requerendo especialmente seja realizada **perícia técnica no empreendimento autuado, através de vistoria "in locu"**, pugnando ainda pela juntada de documentos, expedição de ofícios, inquirição de testemunhas cujo rol será oferecido nos termos legais, as quais deverão ser intimadas, sem exceção das demais provas permitidas.

Requer ainda que sejam seus procuradores in fine assinados intimados em seu novo endereço, **na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa nº 381, 1º andar, esquina com Rua Cachoeira, Bairro Centro, Unai- MG.**

¹⁰Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated techniques. The goal is to ensure that the information gathered is both reliable and comprehensive.

The third section provides a detailed breakdown of the results. It shows that there is a significant correlation between the variables being studied. This finding is supported by statistical analysis and is consistent with previous research in the field.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future research. It suggests that further studies should be conducted to explore the underlying causes of the observed trends. This will help to refine the current model and provide more accurate predictions.

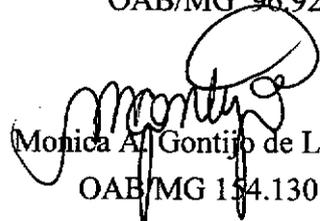
Termos em que,
P. Deferimento.

Unai-MG, 30 de novembro de 2018.

Geraldo Donizete Luciano
OAB/MG 133.870

Thales Vinicius B. Oliveira
OAB/MG 96.925

Maria Aparecida L. Luciano
OAB/MG 155.279



Monica A. Gontijo de Lima
OAB/MG 154.130

100

100

100